



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 01

de 07 de janeiro de 2022.

Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 4.200/2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2021.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 4.200, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2021, destinado a promover a recuperação de receita de titularidade da administração direta do Município, de natureza tributária e não tributária, por meio do recebimento de créditos constituídos, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inadimplidos, inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou incluídos nos cadastros de proteção ao crédito, exclusivamente, com exigibilidade suspensa ou não. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a essa Colenda Casa de Leis para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 01/2022, que, conforme sua ementa, “altera a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 4.200/2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2021”.

O objetivo da proposta consiste no alargamento da abrangência do aludido programa de recuperação fiscal, mediante a inclusão de créditos constituídos, vencidos até **31 de dezembro de 2021**, inadimplidos, inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou incluídos nos cadastros de proteção. Anteriormente o programa contemplava créditos vencidos até 31 de dezembro de 2020.

O interesse público adjacente à presente proposta repousa no significativo aumento da dívida ativa verificado no exercício de 2021, muito provavelmente resultante da desaceleração econômica causada pela Pandemia da COVID-19, impondo-se ao Gestor público, para além da adoção de medidas de austeridade fiscal, a ampliação do Programa de benefício fiscal em vigor, propiciando, com efeito, a possibilidade de recuperação da receita municipal deficitária no período.

Do exposto, fraqueado o interesse público intrínseco na presente propositura, ficamos na certeza da sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 001

São Pedro, 07 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 001 anexo, que, conforme ementa, “Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 4.200/2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2021”.

A urgência especial se justifica pela premência na consecução do objeto normativo tutelado, considerando especialmente a necessidade de recuperação da receita municipal inadimplida no período, e em contrapartida a iminência do encerramento do prazo de vigência do Programa REFIS/2021, previsto para o próximo dia 17/03/2022 (Decreto nº 7.272/2021).

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo 00063/2022	Câmara M
	Projeto de L
	Data: 04/02/
	Autor: THIAO
	Assunto: Alt
Art. 1º da L	
institui o P	
Fiscal da Di	